

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 227, DE 13 DE AGOSTO DE 1999
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 242](#), de 13 de novembro de 2000)

Fixa os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis n.ºs. 4.769, de 9 de setembro de 1965, 9.649, de 27 de maio de 1998, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

CONSIDERANDO as recomendações dos Presidentes dos CRAs na 2ª Assembléia, realizada em 13 de agosto de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 13ª reunião, realizada também em 13 de agosto de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração.

§ 1º O pagamento da anuidade deverá ser efetuado até o dia 31 de março de cada ano.

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março de cada ano serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º A anuidade é devida inclusive no exercício em que forem requeridos a licença ou o cancelamento de registro. Se requeridos até o dia 31 de março de cada ano, serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativos ao período.

Art. 2º O CRA poderá conceder desconto de até 30% (trinta por cento) para pagamento da anuidade em cota única, até o prazo previsto no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por pessoa física são:

I – ANUIDADES E TAXAS	VALOR UFIR
a) Anuidades de Registro Principal e de Registro Provisório	155,00
b) Anuidade de Registro Secundário	77,50
c) Cancelamento ou Licença de Registro	16,38

d) Certidão	16,38
e) Expedição de Carteira de Identidade Profissional	16,38
f) Registro Profissional	16,38
g) Prorrogação de Registro Provisório	78,12
h) Recurso ao CFA	78,12
i) Registros de Documentos e de RCA	16,38
j) Substituição de Carteira/Expedição de 2ª via	16,38

II – MULTAS	VALOR R\$
a) Exercício ilegal da profissão	
a.1) Falta de Registro Profissional no CRA	309,96
a.2) Não graduado em Administração	1.549,00
a.3) Registro Provisório vencido	309,96
a.4) Pela falta de pagamento da anuidade devida ao CRA	85,36
b) Infringência ao Código de Ética Profissional do Administrador	928,62
c) Sonegação de informações ou embaraço à fiscalização	928,62

Art. 4º Os recém-formados que se registrarem no respectivo CRA em até 60 (sessenta) dias após a colação de grau, a critério do Plenário do CRA, poderão ter a isenção da primeira anuidade.

Parágrafo único Os Administradores que colarem grau no mês de dezembro e providenciarem o registro profissional junto ao CRA no referido mês, ficarão isentos do pagamento de 1/12 (um doze avos) da anuidade do ano em curso, bem como do pagamento integral da anuidade do ano subsequente, de acordo com os critérios do Plenário de cada CRA.

Art. 5º Fica facultado ao CRA da jurisdição do Administrador comprovadamente carente, realizar o parcelamento da anuidade, desde que o prazo de pagamento não ultrapasse o exercício financeiro.

Parágrafo único Ao profissional que não apresentar condições de atender ao disposto no *caput* deste artigo, será concedida isenção, mediante aprovação pelo Plenário do CRA.

Art. 6º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por pessoa jurídica são:

I – ANUIDADES	REGISTRO PRINCIPAL	REGISTRO SECUNDÁRIO
CAPITAL SOCIAL	VALOR UFIR	VALOR UFIR
Até R\$ 5.000,00	155,00	77,50
De R\$ 5.001,00 até R\$ 25.000,00	264,00	132,30
De R\$ 25.001,00 até R\$ 100.000,00	340,20	170,10
De R\$ 100.001,00 até R\$ 700.000,00	415,80	207,90

De R\$ 700.001,00 até R\$ 1.300.000,00	491,40	245,70
De R\$ 1.300.001,00 até R\$ 1.900.000,00	642,60	321,30
De R\$ 1.900.001,00 até R\$ 2.500.000,00	793,80	396,90
De R\$ 2.500.001,00 até R\$ 3.100.000,00		510,30
	1.020,60	
De R\$ 3.100.001,00 até R\$ 3.750.000,00	1.247,40	623,70
Acima de R\$ 3.750.000,00	1.857,24	928,62
Registro Especial de IES de Administração	155,00	77,50

II – TAXAS	VALOR UFIR
a) Cancelamento ou Licença de Registro Cadastral	51,66
b) Certidão/Declaração	51,66
c) Expedição de Alvará de Habilitação e de CRE	51,66
d) Registro Cadastral e Registro Especial de IES	51,66
e) Recurso ao CFA	78,12
f) Registro de Documentos e de RCA	51,66
g) Substituição de Alvará/Expedição de 2ª via	51,66

III – MULTAS	VALOR UFIR
a) Falta de registro cadastral no CRA	1.857,24
b) Convivência com o exercício ilegal da profissão	1.548,54
c) Falta do Responsável Técnico	928,62
d) Pela falta de pagamento da anuidade ao CRA, de acordo com as seguintes classes de capital social:	
Até R\$ 5.000,00	155,00
De R\$ 5.001,00 até R\$ 25.000,00	264,60
De R\$ 25.001,00 até R\$ 100.000,00	340,20
De R\$ 100.001,00 até R\$ 700.000,00	415,80
De R\$ 700.001,00 até R\$ 1.300.000,00	491,40
De R\$1.300.001,00 até R\$ 1.900.000,00	642,60
De R\$1.900.001,00 até R\$ 2.500.000,00	793,80
De R\$2.500.001,00 até R\$ 3.100.000,00	1.020,60
De R\$3.100.001,00 até R\$ 3.750.000,00	1.247,40
Acima de R\$ 3.750.000,00	1.857,24
e) Sonegação de informações ou embaraço à fiscalização	
	928,62

Parágrafo único No caso da pessoa jurídica não possuir capital social, a mesma recolherá a anuidade com base no seu respectivo patrimônio líquido, apurado no último exercício, definida no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 7º No ato da concessão do registro a pessoas jurídicas, na forma do art. 15 da Lei n.º 4.769/65, serão computadas, para efeito de recolhimento, as taxas de inscrição e de concessão de Alvará de Habilitação, a anuidade do exercício corrente e as anuidades retroativas relativas aos seguintes eventos:

a) à data do arquivamento de seus atos constitutivos na Junta Comercial ou Cartório competente;

b) à data do arquivamento ou do registro nos órgãos competentes, de qualquer alteração de seus objetivos sociais, em que se configure a capacidade de atuação nas áreas delimitadas pela legislação, que determine a obrigação do registro.

Parágrafo único O disposto neste artigo aplicar-se-á às pessoas jurídicas que, por força de decisão administrativa ou judicial, forem obrigadas a se registrar no CRA.

Art. 8º O cálculo para cobrança de débitos de pessoa jurídica será feito com base no valor da anuidade devida em cada exercício, acrescido de multas e juros, desde a data em que se configurar qualquer dos eventos mencionados nas alíneas “a” e “b” do art. 7º até a do efetivo registro.

Art. 9º A renovação do Alvará de Habilitação de Pessoas Jurídicas se dará mediante o pagamento da anuidade e terá validade no respectivo exercício, podendo esta validade ser prorrogada até 31 de março do exercício subsequente, por solicitação da empresa interessada.

Parágrafo único A pedido da empresa interessada, o CRA poderá informar a quem de direito, através de declaração, a prorrogação prevista neste artigo.

Art. 10 Possuindo a pessoa jurídica outros estabelecimentos em uma mesma jurisdição, o CRA expedirá tantos Alvarás quantos forem os estabelecimentos, cobrando-se apenas a taxa correspondente a 1 (um) Alvará.

Art. 11 As filiais ou representações de pessoas jurídicas localizadas na jurisdição do CRA de sua sede, com capital destacado no quadro constante do inciso I do art. 6º, pagarão anuidade correspondente a esse capital.

Art. 12 As filiais ou representações de pessoas jurídicas instaladas em jurisdição de outro CRA que não o de sua sede, pagarão anuidade referente ao Registro Secundário, conforme estabelecido no inciso I do artigo 6º.

Art. 13 Nos casos de reincidência na mesma infração, praticada dentro do prazo de cinco anos após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente.

Art. 14 As certidões expedidas pelos CRAs terão os seguintes prazos de validade:

I – Certidão de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão): 6 (seis) meses;

II – Certidão de AT (Acervo Técnico): sem prazo de validade;

III – Demais certidões: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de sua expedição.

Art. 15 O descumprimento desta Resolução Normativa, no seu todo ou em parte, implicará em responsabilidade pessoal e pecuniária do infrator, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética Profissional do Administrador e na legislação vigente.

Art. 16 Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Art. 17 Revogam-se, a partir da vigência desta, as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA n.º 209](#), de 14 de novembro de 1998.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ n.º 0104720-5

REVOGADA